

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Convênio de Cooperação Técnica na área de Ensino, Pesquisa e Extensão que, entre si, fazem, de um lado, **CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS - CIFE**, mantenedora do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX e do colégio FACEX, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2896, Capim Macio, Natal/RN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 08.241.911/0001-12, neste ato representado por Oswaldo Guedes de Figueiredo Neto, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro **Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte - ASSEJERN**, com sede na **Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN CEP: 59.015-290**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.047.465/0001-84**, neste ato representado por **Jorge Henrique de Almeida**, doravante denominada **CONVENIADA**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CONSIDERANDO** que os Partícipes tiveram oportunidades de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse. Resolvem firmar o presente termo de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente convênio tem por escopo conceder descontos para os colaboradores da **CONVENIADA** e seus dependentes (ora denominados de BENEFICIÁRIOS), nas mensalidades do ensino regular do Colégio FACEX (Educação Infantil ao Ensino Médio), e nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário FACEX - UNIFACEX, nas modalidades presencial e Educação à Distância-EAD da **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

A **CONVENENTE** obrigar-se-á a:

- a) Enviar, semestralmente, material de divulgação dos processos seletivos oferecidos;
- b) Oferecer palestras de divulgação dos seus cursos;
- c) Oferecer a infraestrutura adequada em todos os seus cursos e/ou treinamentos;
- d) Excluir a **CONVENIADA** de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a **CONVENIADA** de qualquer ônus ou responsabilidade, salvo se houver comprovação de culpa/dolo da **CONVENIADA** ou se houver o descumprimento pela **CONVENIADA** de quaisquer de suas obrigações, seja prevista em lei ou nos termos deste instrumento.

UNIFACEX

1

Por seu turno, a **CONVENIADA** obrigará-se a:

- a) A **CONVENIADA** deverá fornecer espaço físico em seu estabelecimento para divulgação interna, por meio de Stand físico e fixação de cartazes informativo do presente convênio celebrado, além de realizar ampla divulgação do presente convênio em suas redes sociais;
- b) A **CONVENIADA** não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos **BENEFICIÁRIOS** quanto aos pagamentos porventura devidos à **CONVENENTE**;

**CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTO À GRADUAÇÃO PRESENCIAL E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – EAD.**

Será concedido, pela **CONVENENTE**, desconto sobre o valor integral das mensalidades dos colaboradores da **CONVENIADA** e seus dependentes, regularmente matriculados no UNIFACEX, nos seguintes termos:

- a) Descontos de até 45% (Quarenta e cinco) nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, nas modalidades Presencial e à Distância – EAD, conforme consulta da **campanha vigente à época das matrículas**;
- b) Os descontos incidirão para novas matrículas a partir da data de assinatura deste convênio;
- c) O desconto só terá validade para os pagamentos efetivados até a data de vencimento.

§ 1º. O aludido desconto incidirá a partir da segunda parcela da semestralidade.

§ 2º. O desconto previsto nesta Cláusula só terá validade para os pagamentos efetivados até a data de vencimento.

§ 3º. Aos colaboradores da **CONVENIADA** e seus dependentes não será permitido acumular descontos e/ou gratuidades ofertados pela **CONVENENTE**.

§ 4º. **Desconto Parentesco** - O benefício do desconto para os Cursos de Graduação e Pós-graduação modalidade Presencial e Educação à Distância – EAD será concedido ao parente de 1º grau, irmãos, cônjuges e filhos, matriculados na Instituição, desde que o pagamento da mensalidade seja efetuado até a data do vencimento.

§ 5º. A **CONVENENTE** se comprometerá a enviar, anualmente, a **CONVENIADA**, os novos preços dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, tudo em conformidade com a planilha de custos, bem como índice de reajuste recomendado pelo Governo Federal.

§ 6º. O aluno não terá direito ao desconto se cursar uma quantidade menor de disciplinas que o período normal oferece.

**CLÁUSULA QUARTA – QUANTO À ESCOLA FACEX.**

Os dependentes dos colaboradores da **CONVENIADA**, matriculados na escola FACEX, serão concedidos descontos no valor das mensalidades, nos seguintes termos:

- a) Para o primeiro filho / dependente: 20% (vinte por cento) de desconto sobre a parcela normal, desde que esse dependente / filho esteja matriculado na unidade Capim Macio e 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para o dependente / filho que esteja matriculado na unidade CIC;
- b) Para o segundo filho / dependente: 30% (trinta por cento) de desconto sobre a parcela normal, desde que esse dependente / filho esteja matriculado na unidade Capim Macio e 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para o dependente / filho que esteja matriculado na unidade CIC;
- c) 30% (trinta por cento) de desconto para o primeiro dependente, desde que o aluno tenha média em matemática e português superior a “8” (oito);
- d) 50% (cinquenta por cento) de desconto para o segundo dependente, desde que o aluno tenha média em matemática e português superior a “8” (oito);
- e) Para os alunos transferidos de outras escolas, passarão pelo processo seletivo e se obtiver nota superior a 8 (oito) em matemática e português terão direito ao desconto mencionados nos itens “c” & “d”. Caso não obtenham nota igual ou superior a 8 (oito) nos testes citados acima, tais alunos terão direito aos descontos mencionados nos itens “a” & “b”;
- f) Os alunos dependentes de pais conveniados serão analisados anualmente e o resultado escolar, onde o aluno obtendo uma média em português e matemática superior a 8 (oito), viabilizará que ele se enquadre nos percentuais de descontos citados nos itens “c” & “d”, no ano subsequente;

**Parágrafo único.** O desconto só terá validade para os pagamentos efetivados até a data de vencimento e o maior desconto será vinculado a maior anuidade. **Essa política de descontos é válida para os alunos do sexto ano do ensino fundamental II até a terceira série do ensino médio.**

UNIFACEX

3

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS

Para fazer jus ao benefício do desconto de que trata este convênio, o beneficiário e seus dependentes deverão apresentar, no ato de sua inscrição, documentos probatórios do seu vínculo com a **CONVENIADA**. Ademais, sua renovação está condicionada a vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolados no setor competente.

§ 1º. O aluno beneficiário ou o seu responsável deverá apresentar/fornecer, a cada renovação de matrícula (ano e/ou semestre), documento comprobatório de vínculo com a empresa conveniada para ter direito a renovação do benefício.

a) O documento comprobatório que o aluno ou seu responsável deverá apresentar é uma declaração atualizada emitida e assinada pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Diretor/Presidente da empresa conveniada, em papel timbrado com carimbo.

§ 2º. O benefício do desconto não é estendido aos ESTAGIÁRIOS da CONVENIADA.

§ 3º. Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos que se referem este termo serão resolvidos pela Direção Administrativo/Financeira da Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX – UNIFACEX e do COLÉGIO FACEX.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS, ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta cláusula trata dos aditivos, alterações e vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, que sempre deverá estar de acordo com o interesse dos Partícipes.

§ 1º. Quanto aos **ADITIVOS** - sempre que for preciso ou para a realização de outros **PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, diferentes do objeto do presente convênio, serão celebrados termos de aditivos, aprovados pelos Partícipes.

§ 2º. Quanto às **ALTERAÇÕES** - todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

§ 3º. Quanto à **VIGÊNCIA** – o presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovado automaticamente e indefinidamente, frente aos interesses das partes.

UNIFACEX

4

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que a comunicação, por escrito, se dê com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, todavia, o final de cada semestre.

**Parágrafo único.** A rescisão deste CONVÊNIO, por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DA LGPD**

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

§ 1º. A CONVENIADA é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONTRATO.

§ 2º. A CONVENIADA se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

§ 3º. A CONVENIADA será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

§ 4º. A CONVENIADA se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à CONVENIENTE, com as seguintes finalidades específicas:

- a) Gestão contabilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais para medição da prestação de serviços.

UNIFACEX

5

§ 5º. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO.

§ 6º. Após o término do CONVÊNIO, as PARTES se comprometem a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONTRATO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se comprometem a cumprir o presente convênio em todos os seus termos e condições estabelecidas, sendo que quaisquer modificações que atinjam os termos, condições e especificações deste convênio deverão ser adotadas, por escrito, com anuência das partes envolvidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir as possíveis controvérsias oriundas deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos vigentes.

Natal, 26 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS.  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
**Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**- ASSEJERN**  
CONVENIADA

Testemunhas:

01. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_